



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000024/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 10/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização de sepultamento de cães e gatos de estimação em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros, jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães e gatos de estimação em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros, jazigos localizados em cemitérios públicos e privados do Município de Juiz de Fora, desde que observado o disposto nesta Lei e demais normas relativas aos cemitérios municipais.

Parágrafo único: Para efeitos dessa lei, são considerados "cães e gatos de estimação" aqueles que reúnam características pertinentes à companheirismo, convivência sadia com os seres humanos e que tenha vivido junto aos seus tutores em suas residências.

Art. 2º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio, assim como, definir valores para o sepultamento de cães e gatos em jazigos e gavetas ou carneiras, observado o disposto neste Título e demais normas relativas ao assunto.

Art. 3º Serão autorizados sepultamentos dos cães e gatos de estimação em sepulturas, gavetas, lóculos, jazigos e carneiros desde que estes sejam perpétuos.

Art. 4º O sepultamento destes animais deve ocorrer em até 24 horas da certificação do óbito e mediante a emissão da declaração de óbito por parte do Veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, com declaração da causa da morte, e, atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal nas condições dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. O sepultamento somente poderá ser levado a termo mediante acondicionamento dos corpos em estruturas de material neutro e resistente.

Art. 5º As despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Parágrafo único: A definição dos valores que envolvam o sepultamento dos animais de estimação em cemitérios públicos municipais ficará a cargo do Poder Executivo.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de janeiro de 2025.



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdo B

